



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## LEI Nº 2.048, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES E ALUNOS RESIDENTES EM IBIRAREMA PARA AS CIDADES VIZINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o transporte rodoviário de trabalhadores e alunos, para as cidades vizinhas, num raio de até 80 Km (oitenta quilômetros), nos períodos matutino, vespertino e noturno, desde que recolham ao erário municipal, o valor correspondente ao seu itinerário, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor apurado para cada cidade destino da viagem de que trata esta Lei, será fixado na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos pelo Anexo I, para todo o exercício de 2017, e fixado nos valores integrais descritos pelo Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2018, cujos valores deverão ser corrigidos pelo índice oficial IGP-M a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas com o transporte rodoviário dos trabalhadores e alunos, nos seguintes destinos e percentuais:

### TRABALHADORES

CIDADE DESTINO DA VIAGEM	SUBSÍDIO (%)
Ourinhos	85%
Palmital	85%

### ALUNOS

CIDADE DESTINO DA VIAGEM	SUBSÍDIO (%)
Assis	60%
Lupércio	60%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Ourinhos	65%
Palmital	70%

**Art. 3º** Será concedido nas condições desta Lei, o transporte aos trabalhadores e aos alunos, desde que tenham garantido sua vaga junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte da municipalidade e comprovem, respectivamente, o registro na empresa e a inscrição na Instituição de Ensino a que se destinam.

§ 1º O trabalhador e o aluno interessado no transporte rodoviário que a Prefeitura irá disponibilizar para o exercício de 2017, deverá comparecer no Departamento de Educação, Cultura e Esporte, no dia e horário marcados, para preencher requerimento de sua vaga, devendo apresentar nesta ocasião os seguintes documentos:

I – em sendo trabalhador: cópia do comprovante de registro na empresa, cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF e cópia do comprovante de endereço atualizado;

II – em sendo aluno: cópia de sua inscrição na Instituição de Ensino, cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF e cópia do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º As vagas serão disponibilizadas ao trabalhador e ao aluno até a capacidade de lotação dos veículos para cada cidade destino, pela ordem de chegada, no Departamento de Educação, Cultura e Esporte, no dia e horário marcados, para preencher o requerimento de sua vaga, ficando os excedentes em lista de espera, no caso de haver desistências.

§ 3º O inadimplemento referente ao primeiro mês consubstanciar-se-á em desistência tácita, possibilitando a chamada de eventuais suplentes.

§ 4º O valor para cada trabalhador e aluno de referida cidade, constante desta Lei, foi apurado com base nos custos com esta modalidade de transporte e com a aplicação do subsídio de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 5º Para cada trabalhador e aluno será emitido um cartão eletrônico intransferível, para ser utilizado nas catracas instaladas nos veículos que farão o transporte rodoviário, devendo ser recarregados até o último dia útil do mês anterior ao do transporte, na tesouraria da Prefeitura ou em Instituição Bancária indicada por esta, sob pena de não o fazendo ficar impedido de utilizar o transporte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



§ 6º Não haverá transferência de saldo do cartão eletrônico para quaisquer dos meses subsequentes.

§ 7º Ocorrendo inadimplência por mais de 02 (dois) meses, o trabalhador e/ou aluno será excluído do transporte, podendo voltar a condição de suplente na lista de excedentes acaso quite os débitos pendentes.

§ 8º Permanecendo a inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa do município e estará sujeito aos termos da legislação deste crédito do erário municipal.

**Art. 4º** O usuário do transporte que manter comportamento incompatível com o uso ou ocasionar danos ao veículo, durante o traslado de ida e volta, após apurada a culpa pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte da municipalidade, poderá ser excluído, além do ressarcimento dos danos.

**Art. 5º** O transporte somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação dos veículos coletivos para cada cidade–destino.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Fica sob responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esporte a resolução de eventuais casos omissos e a regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de fevereiro de 2017.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## ANEXO I TRABALHADOR

CIDADE DESTINO E PERÍODO	VALOR ESTIMADO DO GASTO MENSAL R\$	QUANT. DE VAGAS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR TRABALHADOR R\$	SUBSÍDIO (%)	VALOR MENSAL A SER PAGO PELO TRABALHADOR
Ourinhos Matutino	7.284,06	22	331,09	85	49,66
Palmital Matutino e Vespertino	13.019,35	22	591,79	85	88,76

## ALUNO

CIDADE DESTINO E PERÍODO	VALOR ESTIMADO DO GASTO MENSAL R\$	QUANT. DE VAGAS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR ALUNO R\$	SUBSÍDIO (%)	VALOR MENSAL A SER PAGO PELO ALUNO
Assis Noturno	18.390,75	73	251,93	60	100,77
Lupércio Noturno	7.769,89	22	353,18	60	141,27
Ourinhos Matutino e Noturno	22.567,15	95	237,55	65	83,14
Palmital Matutino, Vespertino e Noturno	30.264,69	130	232,81	70	69,84

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de fevereiro de 2017.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**